



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Pró-Reitoria de Graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9152 - grad@unifal-mg.edu.br

COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 049, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova a Regulamentação do Estágio Curricular Obrigatório em Regime de Internato do Curso de Medicina da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, para todos os alunos matriculados no curso

O COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.010365/2019-53 e o que foi decidido em sua 283ª Reunião, realizada em 4 de dezembro de 2019, resolve aprovar a Regulamentação do Estágio Curricular Obrigatório em Regime de Internato do Curso de Medicina, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DO CONCEITO DE ESTÁGIO EM REGIME DE INTERNATO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Entende-se por Estágio em regime de Internato o período profissionalizante do Curso de Graduação em Medicina, módulo curricular obrigatório de treinamento em serviço, no qual são realizados exercícios teórico-práticos pertinentes às matérias do currículo mínimo com a participação em serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais sob a supervisão médica.

Parágrafo único. Os cenários da aprendizagem envolvem, na atenção primária, as atividades em Unidades de Saúde da Família (USF) e nos aparelhos comunitários (associações rurais, creches, escolas, comunidades rurais, cooperativas etc); na atenção secundária, as atividades ambulatoriais especializadas, unidades de pronto atendimento (UPA) e, na atenção terciária, e, hospitais conveniados na região Sul de Minas Gerais, de modo a vivenciar o cuidado integral segundo os princípios de Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Estágio obrigatório em regime de Internato do Curso de Graduação em Medicina decorrerá, prioritariamente na Clínica de Especialidades Médicas do Campus UNIFAL-MG Santa Clara, na Santa Casa de Misericórdia de Alfenas, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) na cidade de Varginha, no Hospital Regional em Varginha, no Hospital Bom Pastor em Varginha, na rede do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Alfenas e Varginha, e de Unidades Hospitalares e Básicas de Saúde da região Sul de Minas Gerais, incluindo Campos Gerais, Machado, Paraguaçu e Guaxupé. Toda essa rede de serviços de saúde integra as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, sendo entidades conveniadas com a UNIFAL-MG e supervisionadas pela Coordenação do Curso de Graduação em Medicina, cumpridas as exigências estabelecidas pela SeSu-MEC.

§ 1º A rede conveniada poderá ser ampliada de acordo com a necessidade do Curso de Graduação em Medicina da UNIFAL-MG, e por ação da Reitoria.

§ 2º Os cenários da aprendizagem envolvem, na atenção primária, as atividades em Unidades de Saúde da Família (USF) e nos aparelhos comunitários (associações rurais, creches, escolas, comunidades rurais, cooperativas, ONGs etc); na atenção secundária, as atividades ambulatoriais especializadas, unidades de pronto-atendimento (UPA) e, na atenção terciária, em hospitais conveniados, de modo a vivenciar o cuidado integral segundo os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O Estágio obrigatório em regime de Internato do Curso de Graduação em Medicina terá a duração de 4 (quatro) semestres letivos, correspondendo ao 9º, 10º, 11º e 12º períodos do Curso de Graduação em Medicina, nos quais deverá cumprir 3.200 horas de estágio, conforme disposto no Currículo do Curso (Projeto Pedagógico do Curso – PPC), distribuídas nas diversas áreas especificadas neste artigo em seu inciso I.

I - O Estágio obrigatório em regime de Internato do Curso de Graduação em Medicina constará de módulos nas áreas de:

Internato I: Ginecologia-obstetrícia I, Pediatria I e Medicina Familiar e Comunitária I, Clínica Médica I, Clínica Cirúrgica I, Saúde Mental I, Saúde Coletiva I e Urgência e Emergência I, no 9º e 10º semestres; e Internato II: Clínica Médica II, Clínica Cirúrgica II, Medicina Familiar e Comunitária II, Ginecologia-obstetrícia II, Pediatria II, Saúde Mental II, Saúde Coletiva II e Urgência e Emergência II, no 11º e 12º semestres.

II - O Estágio em regime de Internato do Curso de Graduação em Medicina se desenvolverá em sistema de rodízio, no qual a turma será dividida em 2 blocos A e B, sendo que cada bloco será subdividido em 3 grupos que se revezarão entre 3 estágios de 7 semanas de duração cada um, em cada semestre, de modo

que ao final de 10 meses, todos tenham passado por todos os estágios inerentes ao 9º e 10º ou ao 11º 12º semestres.

III - O Estágio obrigatório em regime de Internato do Curso de Graduação em Medicina prolongar-se-á por 20 meses, divididos em 12 períodos de 7 semanas.

Seção I

Distribuição da carga horária

Art. 4º O Estágio obrigatório em regime de Internato do Curso de Graduação em Medicina ocupa cerca de 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, sendo quatro horas no período matutino e quatro no período vespertino, até no máximo 12 horas diárias, podendo ser realizado na forma de plantão de acordo com as particularidades de cada área, e respeitando o limite de quarenta horas semanais e do descanso de 6 horas após o plantão noturno, em acordo com a Lei Federal no. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 5º O sistema de plantões, do qual participarão todos os internos matriculados nos módulos obrigatórios, funcionará inicialmente no período diurno de segunda a sexta-feira, com a possibilidade de ocorrer também em período noturno e finais de semana, de acordo com legislação vigente e sem extrapolar a carga horária máxima semanal preconizada, obedecendo a escala aprovada pelo Presidente da Comissão de cada área, pela Coordenação do Curso e pela Comissão de Estágio, e distribuída aos acadêmicos, afixada nos locais dos plantões e na secretaria do Curso de Medicina.

§ 1º A Comissão de Estágio juntamente com a Coordenação do Curso e representantes discentes, irá elaborar a distribuição dos alunos nos respectivos grupos de estágio de forma aleatória. Os presidentes das comissões de integração de cada área e/ou o docente responsável pela unidade curricular, elaborarão as escalas de plantões por período em comum acordo com os discentes e atendidas as condições oferecidas pelos Departamentos de Ensino e pelas Divisões e Serviços onde se realizará o Internato, quando for o caso.

§ 2º Em acordo com a Diretriz Curricular Nacional (DCN de 2014) e PPC, os acadêmicos cumprirão dentro de cada área, o mínimo previsto da carga horária (30%) para o internato médico da Graduação em Medicina em UBS e no Serviço de Urgência e Emergência do SUS.

§ 3º Somente o Colegiado do Curso de Medicina, após tramitação pelas instâncias pertinentes, poderá autorizar a realização de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o internato, fora da Unidade da Federação em que se localiza a UNIFAL-MG, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), ou em outros programas de qualidade equivalente (serviços de pós-graduação e/ou serviços de educação médica continuada, conveniadas com a UNIFAL-MG).

Seção II

Dos pré-requisitos necessários

Art. 6º O aluno, para ser matriculado no 9º período, deverá ter sido aprovado em todas as unidades curriculares anteriores do Curso de Medicina, exceto a conclusão do TCC II.

§ 1º Os estágios ou treinamentos em serviços de saúde previstos no internato médico integram a dinâmica curricular obrigatória do Curso de Graduação em Medicina, sendo integralmente realizados em unidades conveniadas com a UNIFAL-MG, sob a orientação e organização dos docentes da instituição e supervisão de preceptores das unidades de saúde devidamente cadastrados na UNIFAL-MG.

§ 2º No Setor de Estágio da UNIFAL-MG, os acadêmicos devem entregar os documentos solicitados e assinar o Termo de Compromisso exigido para formalização da atividade e do seguro estudantil.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DIREÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ESTÁGIOS E INTERNATO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

Art. 7º Comporão a Comissão de Estágios e Internato Médico do Curso de Graduação em Medicina, no mínimo 07 e no máximo 12 docentes do curso, como titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Os membros titulares serão substituídos, em seus impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º As escolhas dos membros da Comissão poderão ou não contemplar cada uma das 8 áreas de estágio descritas no inciso I do do Art. 3º, e cada um dos membros (titular ou suplente), terá o direito a voto.

Art. 8º O presidente da Comissão de Estágios e Internato do Curso de Graduação em Medicina será indicado pelo Colegiado do Curso, dentre os Presidentes das Comissões de Integração de cada área.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Estágios e Internato do Curso de Graduação em Medicina presidirá as reuniões da mesma, cabendo-lhe voto comum e de qualidade.

Art. 9º A Comissão de Estágios e Internato do Curso de Graduação em Medicina deverá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Seção I

Das atribuições

Art. 10. São atribuições da Comissão de Estágios e Internato do Curso de Graduação em Medicina:

I - propor as normas de estágio para o curso, em consonância com a legislação vigente e normas regimentais da Instituição;

II - estabelecer a organização geral do Internato;

III - homologar as escalas de rodízios;

IV - definir e encaminhar ao Colegiado do Curso o calendário anual do internato com o período de férias a ser definido;

V - sugerir às equipes de cada área, medidas que visem à maior eficiência docente e discente nas atividades do Internato;

VI - supervisionar junto à presidência das comissões de integração de cada área, à Coordenação do Curso, à Direção da FAMED e à Reitoria da UNIFAL-MG, os convênios e unidades de saúde conveniadas para a realização das atividades práticas;

VII - autorizar a realização do Internato do Curso de Graduação em Medicina em entidades alheias à Universidade, observadas as normas fixadas pelo Conselho Federal de Educação; e

VIII – analisar, juntamente com o Colegiado e Coordenação do Curso de Graduação em Medicina, e deliberar sobre as questões relativas ao estágio e internato do Curso de Medicina.

§ 1º A Comissão reunir-se-á ordinariamente ao final de cada período de 7 semanas, nas trocas de estágios, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou quando requerida por dois terços de seus membros.

§ 2º As reuniões deverão ser convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, constando na convocação a pauta da reunião.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um de seus membros para a formalização da ata.

§ 4º De cada reunião lavrar-se-á ata a ser discutida e votada na reunião subsequente e, após aprovação, será subscrita pelo Presidente, pelo Secretário e demais membros presentes.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 11. Entende-se por Presidente da Comissão de Integração de cada área, um docente cuja cada equipe, juntamente com a Coordenação do Curso de Graduação em Medicina, definiram como responsável pela organização do funcionamento das atividades docentes e discentes de cada área (Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina Familiar e Comunitária, Pediatria, Saúde Mental, Urgência e Emergência, e Saúde Coletiva).

Art. 12. Compete aos Presidentes das Comissões de Integração, perante o Colegiado do Curso:

I - verificar a assiduidade e a pontualidade dos estagiários discentes, mantendo registro a ser encaminhado para ao Colegiado do Curso de Medicina ao término do estágio;

II - cumprir o planejamento aprovado pelo Colegiado do Curso de Medicina quanto às atividades e à carga horária dos estagiários;

III - emitir conceitos e pareceres sobre os campos de estágio já em andamento, e também quanto a novos locais, quando solicitados pelo Colegiado do Curso de Medicina ou da Direção da Faculdade de Medicina;

IV - promover a articulação entre o ensino e o serviço na rede assistencial local; e

V - cumprir e fazer cumprir o PPC do Curso de Medicina da UNIFAL-MG, este regimento e as normas específicas de cada estágio e das instituições onde são realizados.

Art. 13. Compete aos Presidentes das Comissões de Integração de cada área, em relação aos estagiários:

I - supervisionar as atividades do respectivo estágio;

II - reunir-se com os discentes de sua área para determinar o preenchimento da documentação legal do aluno que cursará o estágio e dos preceptores e docentes responsáveis pelas atividades, para envio à Comissão de Estágio;

III - informar as regras específicas de cada rodízio referentes às orientações sobre seu funcionamento e seu término;

IV - reunir-se com os supervisores/preceptores médicos e professores/orientadores de cada estágio para discutir assuntos pertinentes ao desenvolvimento dos alunos, após o término do rodízio;

V - cumprir e fazer cumprir esta regulamentação e as normas específicas de cada estágio e das instituições onde são realizados, mantendo atualizado o registro das atividades;

VI - apresentar ao Colegiado do Curso de Medicina, por escrito, avaliação final de cada rodízio feita pela comunidade acadêmica (orientadores, preceptores e discentes); e

VII - reorganizar as atividades no período de ausência do docente em caso de férias, participação em eventos científicos, afastamento por doença ou outros impedimentos.

Art. 14. Entende-se por orientador de estágio, um médico docente da UNIFAL-MG que acompanhe o processo de estágio e internato do aluno.

Parágrafo único. São orientadores dos estágios no internato, os docentes indicados pelas equipes das respectivas áreas como responsáveis pela unidade curricular do estágio em cada área.

Art. 15. Entende-se por supervisor ou preceptor, o médico da rede assistencial conveniada, que pode ou não ser docente da UNIFAL-MG, que supervisione diretamente o acadêmico do curso médico, orientando sua conduta nos locais de prática.

Parágrafo único. São supervisores ou preceptores dos estágios no internato, os profissionais médicos registrados no Conselho Regional de Medicina, e cadastrados junto à UNIFAL-MG, em caso de atividades exercidas em instituições conveniadas com a universidade que ofereçam estágios fora da

instituição de ensino.

Art. 16. Compete aos Presidentes das Comissões de Integração de cada área, em relação à Direção da FAMED:

I - verificar a assiduidade e a pontualidade dos docentes da equipe, mantendo registro a ser encaminhado para a Coordenação do Curso de Medicina e principalmente à Direção da FAMED ao término de cada estágio.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DESTE REGULAMENTO

Art. 17. Os objetivos deste Regulamento são:

I - Normatizar o Estágio Obrigatório em Regime de Internato do Curso de Medicina da Universidade Federal Alfenas (UNIFAL-MG), conforme legislação vigente e normas institucionais, a saber: Lei de Estágios (Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008), Diretriz Nacional do Curso de Medicina (Res. CNE/CES nº 003/2014, art. 3º - DNC, 2014), Lei Nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 663/75, Projeto Pedagógico de Curso de Medicina da UNIFAL - MG, e Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Alfenas.

II - Regular os estágios em regime de internato dos alunos regularmente matriculados nas respectivas disciplinas de áreas básicas: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Medicina Familiar e Comunitária, Saúde Mental, Urgência e Emergência e Saúde Coletiva.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 18. O desempenho dos acadêmicos em cada área será avaliado por múltiplos métodos e instrumentos, com avaliações tanto formativas quanto somativas nas quais incidem a frequência e o aproveitamento. O aproveitamento no estágio será avaliado, com instrumentos adequados, através do acompanhamento contínuo do estudante pela equipe de professores e preceptores, com feedbacks formativos que propiciem o constante aprimoramento no decorrer de cada estágio e não só ao seu término.

Art. 19. Caberá ao Presidente da Comissão de Integração de cada área, juntamente com os professores orientadores, desenvolver os instrumentos de avaliação, os quais devem conter os seguintes aspectos para a elaboração da nota ou score de desempenho final:

- I - desempenho técnico em competências e habilidades práticas;
- II - embasamento teórico através de avaliação cognitiva;
- III - aspectos ético-profissionais;
- IV - assiduidade e pontualidade;
- V - atitude para com os usuários e os profissionais dos serviços saúde, onde os estágios ocorrem;
- VI - relação com colegas, professores, preceptores, profissionais da equipe multidisciplinar e pacientes/familiares.

Parágrafo único. Os formulários de avaliação serão disponibilizados aos discentes juntamente com os cronogramas de atividades de cada estágio, uma vez que serão revisados continuamente durante o processo de ensino-aprendizagem de cada turma, a cada ano.

Art. 20. A avaliação do aproveitamento será traduzida em notas de 0 (zero) a 10 (dez), atribuídas pelos orientadores, considerando os relatórios dos supervisores/preceptores e demais profissionais que atuarem na rede de saúde junto aos acadêmicos da UNIFAL-MG.

§ 1º Em acordo com o PPC, a frequência em atividades práticas deverá ser integral, sendo facultado ao acadêmico, o direito à 25% de falta nas atividades teóricas que compõem o conjunto dos seis estágios de cada ano de internato, será considerado aprovado o aluno que obtiver, além do cumprimento de 100% (cem por cento) da carga horária prática prevista para o estágio, uma nota final não inferior a 6 (seis) em cada área. O lançamento dessa nota deverá ser realizado pelo Presidente da Comissão de Integração de cada área e/ou pelo docente orientador, no Sistema Acadêmico em até 5 (cinco) dias após o término de cada rodízio de estágio.

§ 2º O aluno que não cumprir a carga horária total do estágio no período determinado por estar em regime excepcional, de acordo com o Decreto Lei nº 1044/69 da Lei nº 6202/75, a Lei n 6.202, de 17 de abril de 1975, e com outras leis pertinentes em vigor, terá sua situação definida conforme julgamento e parecer da Comissão de Estágio e do Colegiado do Curso de Medicina, respaldada na legislação vigente. Uma vez que os atestados médicos justificam, mas não abonam as faltas, o acadêmico terá que completar a carga horária prática correspondente ao afastamento no final dos seis estágios em rodízio previstos em cada ano de internato, sob pena de reprovação no estágio correspondente caso não seja cumprido, o que impede a progressão do quinto para o sexto ano ou a conclusão do curso ao final do sexto ano.

§ 3º Devido ao caráter específico do estágio obrigatório em regime de internato, inerente ao curso de graduação médica, e do posicionamento diferenciado já previsto no PPC em relação ao tratamento das faltas em atividades práticas, ao iniciarem o primeiro estágio do internato, os acadêmicos serão orientados neste sentido, pelos Presidentes das Comissões de Integração de cada área, bem como receberão por escrito essa regulamentação, e deverão entregar uma via assinada do termo de ciência ao presidente para o devido arquivamento.

§ 4º Ao final de cada rodízio ou estágio de 7 semanas, caberá a cada presidente de integração ou docente orientador, a realização do lançamento da nota e da frequência de cada estagiário no Sistema Acadêmico.

No caso de reprovação, a situação deverá ser informada em documento por escrito ao presidente do Colegiado do Curso de Medicina com o planejamento da reposição do que for devido.

§ 5º É possível, a cada aluno, ausentar-se uma vez ao ano de suas atividades para participar de evento científico, no qual seja o apresentador e/ou o coautor de trabalho científico, desde que previamente informado ao presidente de integração e ao orientador das atividades do estágio.

§ 6º A reposição das faltas previstas ou não para o regime excepcional, definidas no parágrafo terceiro, deverá ser sempre ao final dos seis ciclos completos de estágio para não prejudicar a sequência programada dos rodízios nas respectivas áreas.

Art. 21. Devido às particularidades de se organizar o estágio regional nas cidades conveniadas, qualquer falta injustificada que poderá implicar na reprovação de todo o estágio. O local e o início da recomposição de carga horária, ao final de cada um dos dois anos de internato, deverão ser organizados pela presidência da comissão de integração de cada área de estágio em questão, comunicando à Comissão de Estágio e ao Colegiado do Curso de Medicina o novo prazo para a conclusão do estágio, e mantendo os mesmos princípios norteadores do funcionamento em período regular.

Parágrafo único. Em conformidade com o PPC no que se refere às faltas dos acadêmicos em atividades do internato, os casos omissos serão analisados pela Comissão de Estágios e Internato do Curso de Medicina em concordância com o Regimento Geral da UNIFAL-MG e da legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Estágios e Internato, pelo Colegiado do Curso de Medicina ou pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Art. 23. Esta regulamentação se aplica a todos os alunos matriculados no curso e entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação.

DIEGO DUARTE RIBEIRO

Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Duarte Ribeiro, Presidente**, em 11/12/2019, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.unifal->



mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0242215 e o código CRC C2F36C70.
